



FLS. 05 e v

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1581/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Carminhos Paton - PPS

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de FEVEREIRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Março de 200. 5

Relator(a)

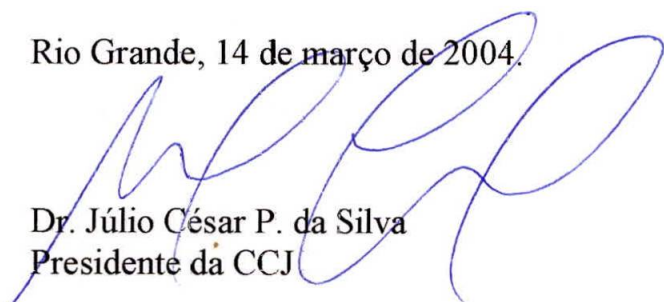
fls 06

Processo n.º 1581/2004 (PLE106/04 – Mensagem 362/2004)

DESPACHO

De acordo com o relatório emitido pelo Vereador Carlos Patola (PPS), requeremos a remessa, por parte da Presidência desta Colenda Casa Legislativa, de ofício ao Executivo Municipal, remetendo cópia do parecer do Consultor Jurídico e sugerindo a substituição do projeto, emenda ou retirada do mesmo para adequação.

Rio Grande, 14 de março de 2004.

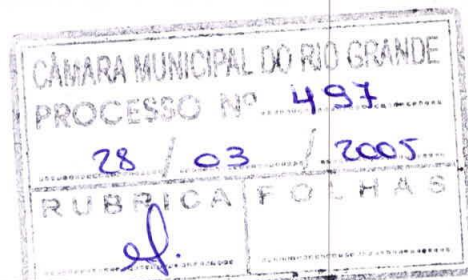

Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da CCJ



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/108

Rio Grande, 22 de março de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a Vossa Excelência, Planta do Camping Municipal do Cassino, para ser anexada ao Projeto de Lei nº 106/2004, encaminhado através da Mensagem 364, de 28 de dezembro de 2004, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de área pública com o SISMURG".

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

ALAMEDA VER. ALBERTO MARTINS DA SILVA (24)

208,00



ALAMEDA 5

444,00

CAMPING MUNICIPAL DO CASSINO

344,00

444,00

AVENIDA AUGUSTO CÉZAR LEIVAS

120,00

100,00

ÁREA UTILIZADA COM ACAMPAMENTO INDÍGENA

100,00

88,00

120,00

208,00

RUA ANTÔNIO BAPTISTA DAS NEVES (18)

**secretaria
especial
Cassino**

Prefeitura Municipal do Rio Grande

ÁREA DO CAMPING MUNICIPAL DO CASSINO
BALNEÁRIO CASSINO

PLANO

01

ELABORADOR
PRCuchler

DATA
16/03/2005

LEGENDA

ÁREA DO CAMPING MUNICIPAL

ALAMEDA VER. ALBERTO MARTINS DA SILVA (24)

209,00



ALAMEDA 5

444,00

CAMPING MUNICIPAL DO CASSINO

344,00

444,00

AVENIDA AUGUSTO CÉZAR LEIVAS

120,00

100,00

ÁREA UTILIZADA COM ACAMPAMENTO INDÍGENA

100,00

89,00

120,00

209,00

RUA ANTÔNIO BAPTISTA DAS NEVES (18)

**secretaria
especial**
Cassino

Prefeitura Municipal do Rio Grande

ÁREA DO CAMPING MUNICIPAL DO CASSINO
BALNEÁRIO CASSINO

PLANO

01

ÁREA DO CAMPING MUNICIPAL

PROPOSTA

PRCuchiera

DATA

16/03/2005

ESCALA

ALAMEDA VER. ALBERTO MARTINS DA SILVA (24)

209,00



ALAMEDA 5

444,00

CAMPING MUNICIPAL DO CASSINO

344,00

444,00

AVENIDA AUGUSTO CÉZAR LEIVAS

120,00

100,00

ÁREA UTILIZADA COM ACAMPAMENTO INDÍGENA

100,00

89,00

120,00

209,00

RUA ANTÔNIO BAPTISTA DAS NEVES (18)

**secretaria
especial**
Cassino

Prefeitura Municipal do Rio Grande

ÁREA DO CAMPING MUNICIPAL DO CASSINO
BALNEÁRIO CASSINO

PLANOJA

01

ÁREA DO CAMPING MUNICIPAL

EMPRESA
PRCuchiera

DATA
16/03/2005

ENDEREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/364

Rio Grande, 28 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 106/2004, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE – SISMURG.”**

O presente Projeto de Lei visa atender solicitação do Sindicato dos Sevidores Municipais do Rio Grande – SISMURG, visando desenvolver atividades de lazer e sociais aos seus associados, e, para tanto, pretendendo utilizar a área referida, que encontra-se desativada.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature or initials in blue ink, possibly reading "Hs. 031".

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE – SISMURG.

Art. 1º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com o Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande – SISMURG.

Art. 2º – A área referida será a do Camping Municipal do Rio Grande, e será utilizada para fins de instalação da Colônia de Férias e Sede Campestre dos Servidores Municipais.

Art. 3º – Qualquer benfeitoria ou alteração que o permissionário pretenda fazer na área objeto da Permissão de Uso deverá obter a aprovação prévia do Município, sendo que as benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao Patrimônio do Município após o término do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - A Permissão é concedida à título gratuito, por prazo indeterminado, revertendo, as benfeitorias erigidas, ao Patrimônio Público Municipal, ao término da Permissão de Uso, ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.

Art. 5º – A Permissão reserva ao favorecido o uso exclusivo de sua benfeitoria, não podendo, sob qualquer motivo, tolher o uso, pelos servidores municipais, dos equipamentos de lazer existentes na área referida no art. 2º, desta Lei.

Art. 6º – Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Art. 7º – Ao permissionário será permitido utilizar a referida área para a finalidade de Colônia de Férias e de Área de Camping.

Art. 8º – A presente Permissão de Uso não isenta o permissionário do pagamento de emolumentos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Art. 9º – Fica excluída da permissão de uso uma área de 12.000m², que será destinado ao “Acampamento Indígena” e ficarão com o direito de utilização do complexo sanitário contíguo, enquanto não for construído outro na área.

§ 1º – O permissionário deverá preservar o mato nativo e exótico existente, bem como a área do Camping e adjacências, onde não é permitido instalação de barracas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

fs. 04

§ 2º – Não será permitido a utilização do nome de Camping Municipal.

Art. 10 – O Município do Rio Grande reserva-se o direito de utilizar as dependências do Camping para realizar, anualmente, 07 (sete) eventos de interesse artístico, cultural e turístico do Município, ficando, o promotor, responsável pelo pagamento das taxas do evento.

Art. 11 – A presente Permissão poderá ser rescindida se houver relevante interesse público que o justifique.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de dezembro de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UCU/ULT/PJ/CM/SISMURG/PUBLICAÇÃO

Pauta 3 sessões
Renato Albuquerque

ATA Nº 8200

PROCESSO Nº 1581/04

VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|--|-----------|--------|-----------|
| 1 | DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | — | | |
| 2 | RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE | ✓ | | |
| 3 | GIOVANI BASTOS MORALLES | ✓ | | |
| 4 | THIAGO PIRES GONÇALVES | ✓ | | |
| 5 | CARLOS FIALHO MATTOS | ✓ | | |
| 6 | ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER | ✓ | | |
| 7 | CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 8 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA | ✓ | | |
| 9 | JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS | ✓ | | |
| 10 | LUCIANE AZEVEDO COMPIANI | ✓ | | |
| 11 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 12 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | — | | |
| 13 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | ✓ | | |
| | RESULTADO: <i>Aprovação a pauta</i> | 11 | | |

DATA: 18.02.09

SECRETÁRIO